



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

- Ministério do Ultramar:**
- Portaria n.º 13:598** — Inclui em várias classes das tabelas anexas aos Decretos n.º 12:209 e 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) diversas categorias do pessoal da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província ultramarina de Angola.
- Portaria n.º 13:599** — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de carpinteiro, contratado, dos serviços de saúde da província de Moçambique.
- Portaria n.º 13:600** — Manda emitir e pôr em circulação na província de Macau vários selos de franquia postal.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:335 — Determina que os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa e o respectivo chefe passem a denominar-se, respectivamente, Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa e comandante da mesma Polícia.

Portaria n.º 13:599

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de carpinteiro, contratado, dos serviços de saúde da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Trigo de Moraes*.

Direcção-Geral de Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:600

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau selos de franquia postal, com as dimensões de 24 × 27 milímetros, das taxas, cores e nas quantidades seguintes:

Fernão Mendes Pinto:

750:000 da taxa de 1 avo — preto sobre azul-claro.

S. Francisco Xavier:

3.000:000 da taxa de 2 avos — castanho sobre sépia-verdoso.

Jorge Álvares:

750:000 da taxa de 3 avos — verde sobre verde-claro.

Luís de Camões:

750:000 da taxa de 6 avos — violeta sobre azul-claro.

S. Francisco Xavier:

10.000:000 da taxa de 10 avos — castanho sobre laranja.

Fernão Mendes Pinto:

1.250:000 da taxa de 20 avos — encarnado-bordéus sobre rosa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:598

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias do seguinte pessoal da Colónia Penal Agrícola para Indígenas da província ultramarina de Angola nas classes abaixo designadas das tabelas anexas aos referidos decretos:

Categorias	Classes do Decreto n.º 12:209	Classes do Decreto n.º 20:260
	Decreto n.º 12:209	Decreto n.º 20:260
Director	1.ª	V
Chefe da secretaria	1.ª	VII
Economista	2.ª	XII
Chefe de guardas	3.ª	XII
Escrivão	2.ª	XVII
Enfermeiro de 2.ª classe	2.ª	XVII
Capataz agrícola	—	XVII

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Trigo de Moraes*.

Luís de Camões:

2.000:000 da taxa de 30 avos — magenta sobre verde-claro.

Jorge Álvares:

500:000 da taxa de 50 avos — encarnado sobre laranja-claro.

Ministério do Ultramar, 9 de Julho de 1951. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:335

Os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa são constituídos por pessoal destacado da Polícia de Segurança Pública, sob a chefia de um oficial do Exército.

Sucedê, porém, que não foi conferida a este oficial competência disciplinar sobre os guardas e graduados respectivos, o que representa sério inconveniente para a eficiência daqueles serviços.

Julga-se também que a denominação que lhes foi dada na lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa não é a mais adequada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de policiamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa e o respectivo chefe passam a denominar-se, respectivamente, Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa e comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Art. 2.º O oficial comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa faz parte do quadro dos oficiais em serviço no corpo da Polícia de Segurança Pública do distrito, onde é considerado adido, sem direito a ingresso quando terminar a sua comissão de serviço naquela Administração-Geral.

Art. 3.º É aplicável ao pessoal da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa o Regulamento Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

Art. 4.º O comandante da Polícia da Administração-Geral do Porto de Lisboa tem competência disciplinar idêntica à dos comandantes de divisão da Polícia de Segurança Pública de Lisboa e faz parte dos conselhos de disciplina a que sejam submetidos autos disciplinares instaurados a praças ou graduados que sirvam sob o seu comando.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*